



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

TERMO DE CONTRATO Nº 062/2023

Dispensa por Valor: 0029/2023

PROCESSO: 053/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 062/2023 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG E A EMPRESA ALEXSANDRO PEREIRA DE ALMEIDA-ME.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Pç José Brant Maia, Nº 01, centro, CEP 39.592-000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, o srº Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade nº. M2246963 e CPF/MF nº. 438.277.136-68 e, de outro, a empresa **ALEXSANDRO PEREIRA DE ALMEIDA-ME**, com sede no endereço Av Geraldo Athayde, nº 137, Bairro Alto São João, Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº.01.355.325/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo srº Alexsandro Pereira De Almeida, RG sob nº M5130968, CPF sob nº 717.287.916-34, de acordo com o que consta do Processo nº 0053/2023, relativo á **Dispensa por Valor nº 0029/2023**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, conforme detalhamento abaixo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICO**

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41494	ADESIVO EM VINIL com impressão recorte, confeccionados de acordo com lista propria da secretária, quando da confecção pelo futuro contratado deverá ser apresentado prova unitária para aprovação	M²	35,00	86,00	3.010,00
41495	BANNER PERSONALIZADO (TIPO FAIXA) em lona, com acabamento em	M²	130,00	65,00	8.450,00

	madeira (ou ilhois) 4 x 0 cores				
41496	CADERNETA DA GESTANTE 58 paginas tamanho fechado	Unidade	50,00	66,00	3.300,00
41498	CARTÃO DA GESTANTE frente/verso A4 aberto	Unidade	700,00	0,90	630,00
41501	CARTAZES FORMATO 02 colorido policromia papel couche 150 gramas 4 x 0 cor personalizadas com dimensões aproximadas 40 x 60 cm	Unidade	500,00	7,50	3.750,00
41500	CARTAZ LASER COLORIDO 45 X 30	Unidade	800,00	4,00	3.200,00
41503	CONVITES papel couche 185 gramas colorido 4 x 0 cor personalizado com dimensões aproximadas 18 x 20 cm	Unidade	500,00	1,70	850,00
41505	DIPLOMA DE CONCLUSÃO ENSINO INFANTIL colorido, papel couche 170g com dimensões aproximadas 20 x 27 cm	Unidade	150,00	3,30	495,00
41506	ENVELOPE OFICIO COLORIDO papel ap 120 g personalizados com dimensões aproximadas 23 x 12 cm	Unidade	1.000,00	0,80	800,00
41508	ENVELOPE PAPEL KRAFT 32 X 22	Unidade	1.000,00	0,80	800,00
35859	ENVELOPE PASTA FAMÍLIA pardo aproximadamente 26cm alt x 36cm alt	Unidade	500,00	2,10	1.050,00
41509	FAIXA LONA 440 TAMANHO 4 X 1	Unidade	40,00	245,00	9.800,00
41510	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE EXAME bloco com 100 folhas A4	BLOCO	30,00	9,50	285,00
41511	FOLDER A4 COM 3 DOBRAS em papel 170 gramas, colorido 4x4 cor formato personalizado com dimensões aproximadas 15x25 cm	Unidade	1.500,00	0,60	900,00

41512	FOLDER COM 2 DOBRAS papel 120 gramas colorido 4x4 cor formato persolanizados com dimensões aproximadas 15x25cm	Unidade	1.500,00	1,00	1.500,00
41513	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA - B1 (cheque azul) bloco com 50 folhas	BLOCO	20,00	15,50	310,00
41517	PAPEL TIMBRADO AP 90 GRS COLORIDO, TAMANHO 20X30 100X1	BLOCO	50,00	12,00	600,00
41515	PLANFLETOS 4X0 cor formato 18 papel ap 75gramas personalizado com dimensões aproximadas: 21x16cm	Unidade	6.100,00	0,15	915,00
41516	PLANFLETOS COLORIDOS 4X0 cor formato 18, papel couche 115 gramas, personalizado com dimensões aproximadas 15x20cm	Unidade	2.000,00	0,20	400,00
41534	RECEITUÁRIO COMUM colorido em 4 cores bloco com 100 folhas 21cm alt x 14,5 cm larg	BLOCO	450,00	6,50	2.925,00
41533	RECEITUÁRIO ESPECIAL (DUAS VIAS) bloco com 50 x 2 carbonado papel extra copy 21cm alt x 14,5 cm larg.	BLOCO	250,00	7,50	1.875,00

1.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos **da Dispensa por Valor n.º 029/2023**, constantes do **Processo n.º 0053/2023**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O Fornecimento dos materiais será de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades do Município, em até 10 dias, através do atendimento por parte da CONTRATADA, das Ordens de Fornecimento devidamente formalizadas pela CONTRATANTE e enviadas à CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 45.845,00(quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais), referente aos itens e seus quantitativos e preços unitários descritos na clausula primeira deste documento.

3.2 - O preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de 12 meses contados a partir da data da emissão do contratos

3.3 - A entrega será parcelada.

3.4 - O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado até 30 dias ao da entrega dos materiais, devidamente atestada pelo liquidante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá vigência do dia 03 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

5.1.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

5.1.2 - Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) comunicados pela Prefeitura.

5.1.3 - Concluir a substituição no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

5.1.4 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão da substituição não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.

5.1.5 - Substituir os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

5.1.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude do fornecimento.

5.1.7 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

5.1.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.9 - Manter, durante o fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

5.1.10 - Efetuar os serviços conforme especificações do termo de referência e contrato.

5.1.11 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.1.12 - Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

5.1.13 - Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas correspondentes ao deslocamento para execução dos serviços em cada unidade, os custos com materiais necessários, será exclusivamente por conta da contratada, sem ônus para o município

5.1.21 - Todas as despesas referentes à entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

5.1.22 - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes da execução do objeto, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

5.1.23 - substituir imediatamente às suas expensas, os itens defeituosos

que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelas Secretarias solicitantes.

5.1.24 - Manter, enquanto vigorar a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por Valor Nº 0029/2023.

5.2 - A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:

5.2.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato , compromete-se a:

5.2.2 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega e especificações do objeto fornecidos pela contratada.

5.2.4 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

5.2.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O MUNICÍPIO designará um representante que acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega dos materiais

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a

multa de advertência.

- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, conforme previsto no artigo 156 da lei 14.133/21

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

dotação	ficha
2.2.1.3.62.2.2010.33903900	52

dotação	ficha
3.1.1.4.122.2.2013.33903900	74

dotação	ficha
6.1.2.10.301.10.2040.33903900	254

dotação	ficha
6.1.3.10.304.12.2045.3390.3900	327

dotação	ficha
7.1.1.12.361.15.2057.33903900	444
dotação	ficha
7.4.12.365.19.2064.33903900	546
dotação	ficha
8.1.1.8.122.4.2066.33903900	576
dotação	ficha
8.1.1.8.244.5.2075.33903900	588
dotação	ficha
8.2.2.8.244.5.2075.33903900	647
dotação	ficha
9.2.1.18.122.2.2083.33903900	728
dotação	ficha
9.2.1.18.543.25.2087.33903900	756
dotação	ficha
10.1.1.27.812.28.2090.33903900	775

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 137 da Lei nº 17.133/21, quando pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

10.1 - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

10.2 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE Dispensa por Valor Nº 0029/2023**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

10.3 - Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GLAUCILÂNDIA-MG, 03/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG
CONTRATANTE

ALEXSANDRO PEREIRA DE ALMEIDA-ME
CONTRATADA

Testemunha A
Nome
CPF

Testemunha B
Nome
CPF